

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**PROTOCOLO N.:** 201800044005000

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

**ASSUNTO:** Relatório

**CURSO:** Formação Inicial e Continuada

### PARECER CEE/CEP N. 37/2019

#### Histórico

A Sr<sup>a</sup>. Karla Patrícia Coelho Hellu, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP - CERES, situado na Praça Cívica, município de Ceres, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, MÓDULO I e II**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 32/2018- CAS/GO, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 14/2018, fls.03/04;
- Parecer CEE/CEP N.14/2018, fls.05/08;
- Relatório final do Curso, fls. 04a/ 33.

#### Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP – Unidade de Ceres foi autorizado a oferecer o curso “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**” de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 14, de 08 de fevereiro de 2018, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROTOCOLO N.:** 201800044005000

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

**ASSUNTO:** Relatório

**CURSO:** Formação Inicial e Continuada

Foi anexado aos autos o relatório dos módulos I e II com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências e aproveitamento de cada cursista.

O programa foi destinado aos professores da rede pública e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado no segundo semestre de 2018, com a carga horária de 50 horas cada módulo. O CAS/CAP- Ceres ofereceu uma turma de Libras no módulo I e duas turmas no módulo II.

Foram inscritos no módulo I 38 (trinta e oito) cursistas, com 100% de aprovação conforme informações na fl.17.

No módulo II foram inscritos 51(cinquenta e um) cursistas, com 100% de aprovação informações nas fls. 33/35.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas,***

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201800044005000

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

**ASSUNTO:** Relatório

**CURSO:** Formação Inicial e Continuada

---

*constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**Voto**

Diante do exposto, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “**Língua Brasileira de Sinais – Módulo I e II**” com carga horária 50 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/ GO por meio Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROTOCOLO N.:** 201800044005000

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

**ASSUNTO:** Relatório

**CURSO:** Formação Inicial e Continuada

CERES a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos cursistas aprovados nos módulos abaixo relacionados.

- ✓ Módulo I – 38 (trinta e oito) cursistas;
  - ✓ Módulo II – 51(cinquenta e um) cursistas;
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>37/2019</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 